

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth ; Flavia Piccinin Paz – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-621-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Criminologias. 3. Política criminal. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal II, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, em 22 de junho de 2026, reuniu pesquisadores de diferentes instituições brasileiras para debater temas centrais da criminologia contemporânea, das políticas criminais e dos direitos humanos. As apresentações evidenciaram a pluralidade de perspectivas teóricas e metodológicas que atualmente orientam a pesquisa jurídica nacional, proporcionando um espaço qualificado para o intercâmbio científico e para o aprofundamento de reflexões críticas acerca dos desafios enfrentados pelo sistema de justiça criminal.

A programação contemplou pesquisas dedicadas à análise das relações entre direito penal, seguridade social e políticas públicas, como o estudo "Entre a Repressão Penal e a Seguridade Social: a Vedação do Auxílio-Reclusão aos Dependentes de Integrantes de Organizações Criminosas pela Lei nº 15.358/2026", de Giovanna Duarte Fighera, Rodrigo Zimmermann Martins e Higor Lameira Gasparetto, bem como investigações sobre os impactos da política de drogas na seletividade penal, a exemplo de "Entre a Subjetividade da Lei e a Seletividade Penal: alguns efeitos sobre o encarceramento de mulheres negras no Brasil a partir da política de Guerra às Drogas", de Fernanda da Silva Lima, Rafaela Meyer Ielo de Oliveira e Fernanda Analu Marcolla, e de "Entre a Universalidade Formal e a Exclusão Material: Seletividade Penal, Política de Drogas e Camadas de Vulnerabilidade no Cárcere Brasileiro", de José Antonio Nunes Aguiar, Silvio Carlos Leite Mesquita e Jade Tereza Almeida Ferreira.

Também integraram o GT pesquisas voltadas à compreensão dos mecanismos estruturais de

A expansão das tecnologias de controle penal e seus impactos sobre os direitos fundamentais também esteve presente nas discussões, por meio dos trabalhos "Gestão Seletiva da Memória: Criminologia Crítica e Epistemologia da Prova frente à Portaria MJSP nº 1122/2026", de Laura Rosa Martins e Jaime Domingues Brito; "Cadeia de Custódia na Apreensão de Criptoativos: a Presunção de Inocência no Âmbito da Resolução 288/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público", de Hernani Deon Klaus e Reginaldo Pereira; "Biovigilância Genética e Expansão do Poder Punitivo: análise da coleta compulsória de DNA no processo penal brasileiro", de Marcelo Yukio Misaka, Kauã de Oliveira Sanches e Luís Guilherme Augusti Sampaio; e "Hibridismo Criminal: a simbiose operacional entre o crime organizado e os crimes cibernéticos", de Lucas Allebrandt Peres, Eraldo Cruz Martins Filho e Renata Almeida da Costa.

O enfrentamento ao crime organizado e às novas configurações da criminalidade constituiu outro eixo de reflexão, reunindo contribuições como "Facções Criminosas no Brasil e Custo da Atividade Delitiva: Fundamentos para um Modelo Repressivo de Enfrentamento Estatal à Luz do Direito Penal do Inimigo e da Análise Econômica do Crime", de Pedro Henrique Fidelis Costa, e "A Rota Bioceânica e os Desafios da Segurança Fronteiriça: impactos sociais e humanos diante da criminalidade transnacional", de Cauê Coutinho Netto.

As discussões sobre execução penal, sistema prisional e alternativas à resposta estritamente retributiva foram representadas pelos trabalhos "Falar com os Homens é Proteger as Mulheres: Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica no Sistema Prisional", de Ana Maria Rodrigues da Cunha e Claudia Luiz Lourenço; "Sistema Progressivo de Pena: uma revisão sistemática sobre livramento condicional e progressão de regime a partir da Plataforma CAPES", de Deylane Azevedo Moraes Leite; "Direito Penal, Criminologia Crítica e Direitos Fundamentais: diagnóstico das violações em Pedrinhas sob o prisma da legitimidade do direito de punir", de Antonio Coêlho Soares Junior, Anália Márcia Gracinda Marques dos Santos e Maria Luiza Rolim Ribeiro; e "A 'Psicopatía' Infantojuvenil: desafios e

O conjunto dos trabalhos evidencia a atualidade e a relevância dos debates contemporâneos em torno da criminologia, das políticas criminais e dos direitos humanos. Apesar da diversidade temática, as pesquisas convergem para uma preocupação comum: compreender criticamente os limites, as racionalidades e os impactos do poder punitivo em sociedades marcadas por profundas desigualdades sociais. Destaca-se, nesse contexto, a forte presença da criminologia crítica como referencial teórico capaz de problematizar a seletividade penal, o encarceramento em massa, a criminalização de grupos vulnerabilizados e as novas formas de vigilância e controle social.

As apresentações também demonstraram a crescente interdisciplinaridade da pesquisa jurídica brasileira, incorporando contribuições provenientes da sociologia, da ciência política, da economia, dos estudos de gênero e raça, da criminologia, da ciência da informação e das tecnologias digitais. Tal pluralidade permitiu ampliar a compreensão dos desafios contemporâneos relacionados à expansão do sistema penal, às transformações da criminalidade organizada, à proteção dos direitos fundamentais e à construção de políticas públicas orientadas pelos valores do Estado Democrático de Direito.

Os coordenadores registram seu agradecimento a todos os autores, avaliadores e participantes pelas relevantes contribuições apresentadas durante o GT, cuja qualidade científica e diversidade temática enriqueceram os debates realizados no IX Encontro Virtual do CONPEDI. Os estudos reunidos nestes anais constituem importante contribuição para o fortalecimento da pesquisa em criminologia e política criminal, reafirmando o compromisso da comunidade acadêmica com a produção de conhecimento crítico, rigoroso e socialmente comprometido.

Edith Maria Barbosa Ramos

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

**FALAR COM OS HOMENS É PROTEGER AS MULHERES: GRUPOS
REFLEXIVOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO SISTEMA
PRISIONAL**

**TALKING TO MEN IS PROTECTING WOMEN: REFLECTIVE GROUPS FOR
PERPETRATORS OF DOMESTIC VIOLENCE IN THE PRISON SYSTEM**

Ana Maria Rodrigues da Cunha ¹
Claudia Luiz Lourenco ²

Resumo

O presente artigo justifica-se pela dificuldade de enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar (VD), compreendida no estudo como um problema estrutural que recrudesce, apesar do aparato normativo de proteção às mulheres, da criação de novos tipos penais e aumentos de pena, segundo a lógica punitivista. Pretende-se, assim, responder ao seguinte questionamento: além da punição e do endurecimento de penas, quais outras estratégias preventivas o Estado pode adotar para combater a VD, em relação aos homens condenados que cumprem pena em regime fechado? Propõe-se, dessa forma, a implementação de Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar (GHAV) no cárcere, ampliando-se o público-alvo da política pública, cuja metodologia, fora dos presídios, já está consolidada e tem apresentado significativos resultados na redução da reincidência. O trabalho adota abordagem qualitativa, descritivo-interpretativa, com fundamento na revisão das bases normativas e teóricas que justificam a existência de centros de educação de autores de VD e sua ampliação ao cárcere, como resposta estatal a um problema histórico-cultural. Realiza-se, ainda, um relato de experiência da primeira ação do projeto-piloto “Refletir para Transformar”, do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), realizado na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG). Conclui-se que, ao incluir pessoas privadas de liberdade, o projeto rompe com a lógica excludente do sistema prisional, promovendo a responsabilização de HAV e o estímulo a reflexões críticas sobre padrões culturais que colaboram para a transformação de comportamentos que sustentam a violência de gênero, ampliando o alcance das políticas públicas para além da resposta penal tradicional.

apparatus for the protection of women, the creation of new criminal offenses, and increased penalties, according to a punitive logic. The aim is to answer the following question: besides punishment and harsher penalties, what other preventive strategies can the State adopt to combat DV, particularly regarding convicted men serving sentences in closed regimes? Therefore, the research proposes the implementation of Reflective Groups for Perpetrators of Domestic and Family Violence (GHAV) in prisons, expanding the target audience of the public policy, whose methodology is consolidated and has shown significant results in reducing recidivism. This work adopts a qualitative, descriptive-interpretative, approach, based on a review of the normative and theoretical foundations that justify the existence of education centers for perpetrators of domestic violence and their expansion to prisons, as a state response to a historical-cultural problem. It also includes an account of the experience of the first action of "Reflect to Transform," of MPGO, carried out at the Coronel Odenir Guimarães Penitentiary (POG). It concludes that, by including incarcerated individuals, the project breaks with the exclusionary logic of the prison system, promoting accountability for perpetrators of domestic violence and stimulating critical reflections on cultural patterns that contribute to the transformation of behaviors that sustain gender-based violence, thus broadening the reach of public policies beyond the traditional penal response.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Reflective groups, Domestic violence, Public policies, Prison system, Socio-educational practices

INTRODUÇÃO

Apesar dos avanços legislativos ao longo dos últimos anos, que indicam o esforço do Estado brasileiro em integrar ao ordenamento jurídico pátrio medidas de proteção às mulheres e de promoção da igualdade de gênero, a violência doméstica e familiar (VD) contra a mulher continua sendo um grave problema público.

De acordo com dados do Mapa de Segurança Pública de 2025, referentes a ano de 2024, houve um aumento de 0,69% nos casos de feminicídio, em relação a 2023, totalizando 1.459 vítimas (4 vítimas por dia), e de 0,10% nos de estupros de mulheres, alcançando 71.834 casos (196 vítimas por dia) (MJSP, 2025).

Já a 11ª Pesquisa Nacional de Violência Contra a Mulher, realizada em 2025 pelo Instituto DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), estima que cerca de 27% das brasileiras já sofreram violência doméstica ou familiar provocada por um homem ao longo da vida, mesmo patamar de 2021. Além disso, 79% das entrevistadas acreditam que a violência contra a mulher aumentou no último ano, revelando que essa é a percepção social que impera. A pesquisa aponta, ainda, que 71% das agressões ocorridas nos últimos 12 meses foram testemunhadas por uma ou mais pessoas: cerca de 22% tiveram como testemunhas apenas crianças e 48%, ao menos um adulto, sendo que em 19% das violências havia algum adulto presente, mas que não ajudou a vítima (SF, 2025).

Trata-se de realidade que põe em evidência o fato de que a violência contra a mulher, compreendida como fenômeno histórico e estrutural na sociedade brasileira (Bandeira, 2014; Minayo, 1998), não pode ser analisada a partir de eventos isolados, mas como parte de uma cultura que oprime as mulheres, por meio de uma dominação sistemática, que garante aos homens a manutenção de poder e privilégios (Weigert e Carvalho, 2022).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (WHO, 2005), a violência contra a mulher é um fenômeno persistente em todas as nações do mundo e os agressores, com frequência, são bem conhecidos das vítimas. De acordo com o relatório, embora a sociedade civil e os governos tenham reconhecido que essa violência é uma questão de política pública e de direitos humanos, o registro da magnitude dessa questão e a produção de dados comparativos com aptidão para orientar políticas e monitorar sua implementação têm sido um árduo desafio. Ainda, conforme o texto,

O estudo desafia a percepção de que a casa é um paraíso seguro para as mulheres, mostrando que elas correm maior risco de sofrer violência em relacionamentos íntimos do que em qualquer outro lugar. De acordo com o estudo é particularmente difícil responder de forma efetiva a essa violência aceitam tal violência como “normal”. Apesar disso, a lei internacional de direitos humanos é clara: estados têm

o dever de exercer a devida diligência para prevenir, processar e punir a violência contra a mulher (WHO, 2005, p. vii, tradução nossa¹)

No contexto brasileiro, a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Brasil, 2006), conhecida por Lei Maria da Penha, fez grandes progressos na definição de políticas públicas de proteção às mulheres. Ademais, as penas para os crimes associados à violência doméstica e familiar passaram a ser agravadas e delitos autônomos foram criados, tais como o feminicídio (Brasil, 1940, art. 121-A) e o vicaricídio (Brasil, 1940, art. 121-B).

Todavia, a lógica punitivista, pelos dados recentes acima trazidos, tem se mostrado insuficiente para a superação desse cenário adverso, demonstrando a urgência de medidas complementares de proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores. Portanto, para além da punição e do encarceramento, questiona-se quais outras estratégias preventivas o Estado pode adotar para combater a violência de gênero, considerando as ferramentas que já estão à sua disposição.

A presente pesquisa propõe, então, a implementação de centros de educação e reabilitação de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar (HAV), criados pela Lei Maria da Penha (Brasil, 2006, art. 35, V), dentro do cárcere, já que inicialmente previstos para homens em situação de liberdade. Com isso, são contemplados pela iniciativa homens que cumprem pena em regime fechado, ampliando-se o público-alvo.

A educação dos HAV, que tenha por fim promover *accountability* e desconstruir crenças misóginas e machistas, ofertando instrumentos para soluções pacíficas de conflito, pode contribuir sobremaneira para a construção de relações de gênero pautadas pela igualdade e para a redução do número de crimes. Trata-se de estratégia complementar à punição, que tem se sobressaído cada vez mais. Como a construção das masculinidades, bem como as análises sobre as relações de poder, sempre se darão diante da cultura de violência vigente (Batista e Lima, 2017), deve-se olhar tanto para o ato quanto para o processo, oferecendo um espaço de reflexão sobre a dinâmica relacional que o tornou possível, a fim de evitar a reincidência e a cristalização de papéis (Zuma *et al.*, 2020).

Nesse texto, adota-se uma abordagem qualitativa, descritivo-interpretativa, que se estrutura tanto na revisão das bases normativas e teóricas que fundamentam o uso dos mencionados centros como ferramenta de enfrentamento à violência doméstica e sua extensão a homens que cumprem pena em regime fechado, quanto no relato de experiência da primeira

¹ The Study challenges the perception that home is a safe haven for women by showing that women are more at risk of experiencing violence in intimate relationships than anywhere else. According to the Study, it is particularly difficult to respond effectively to this violence because many women accept such violence as “normal”. Nonetheless, international human rights law is clear: states have a duty to exercise due diligence to prevent, prosecute and punish violence against women. (WHO, 2005, p. vii)

ação do projeto-piloto “Refletir para Transformar”, do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), realizado na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG).

Cabe ressaltar que, considerando a proximidade institucional entre pesquisador e a experiência em análise, os documentos que registram o projeto serão mobilizados somente como fonte textual e descritiva, sem mensuração de impacto.

1 GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O histórico de intervenções e estudos com homens e masculinidades remonta às décadas de 80 e 90, nos Estados Unidos e na Europa, motivadas pelos tensionamentos dos movimentos feministas. Segundo Gonçalves (2017), o primeiro programa de intervenção com HAV contra mulheres de que se tem notícia foi o EMERGE – *Counseling and Education to Stop Domestic Violence*, que surgiu em Boston (EUA), em 1977, a partir de grupos de homens acadêmicos e seu alinhamento com o feminismo. Os profissionais envolvidos na iniciativa desenvolveram grupos de trabalho para HAV, com base na premissa de que a violência é um comportamento aprendido e não uma doença, e fomentaram a prevenção com grupos de jovens “visando a renúncia da violência em suas relações, realizando também um trabalho com pais” (Gonçalves, 2017, p. 37).

Nas últimas décadas, tem se verificado o incremento de iniciativas de intervenção com homens autores de violência (HAV) no plano global (Beiras; Nascimento, 2017). No Estado brasileiro, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) deu passos significativos para o combate e prevenção dos crimes contra mulheres, no contexto da violência doméstica e familiar, tendo determinado ao Poder Público o desenvolvimento de políticas que as resguardecem de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 2006, art. 2º, § 1º).

Assim, foi traçada uma série de providências, tais como o atendimento policial e pericial especializado da mulher, a assistência às vítimas em caráter prioritário pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e a criação de diretrizes para sua inquirição, de modo a evitar a revitimização (Brasil, 2006).

O mencionado diploma legal também relaciona diversas medidas protetivas de urgência em favor das mulheres e outras que obrigam os agressores, entre elas, uma que ganha cada vez mais espaço: o comparecimento obrigatório a programas de recuperação e reeducação (Brasil, 2006, art. 22, VI). A frequência a tais programas pode ser igualmente

imposta como pena alternativa, nos termos do art. 152, parágrafo único, da Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (Brasil, 1984).

Além disso, a Lei Maria da Penha estabelece, em seu art. 35, V (Brasil, 2006), ser dever da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios a criação de centros de educação e reabilitação de agressores, conhecidos usualmente no Brasil como Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica (GHAV).

Conforme explicam Acosta, Andrade e Bronz (2004, p. 15), os GHAV são espaços de diálogo e reflexão que possibilitam a “compreensão de como as situações de violência são construídas nas relações interpessoais e reforçadas no cotidiano pela cultura em que vivemos”.

Ainda de acordo com os autores, o trabalho desses grupos pretende contribuir com a desnaturalização da violência, possibilitar o desenvolvimento de masculinidades que rompam com o modelo hegemônico patriarcal, colaborar com a construção e/ou mobilização de recursos não violentos no contexto das relações interpessoais, fornecer subsídios para capacitações, pesquisas e publicações por meio de informações construídas durante os encontros e contribuir para elaboração e/ou aperfeiçoamento de políticas públicas de enfrentamento a violência de gênero contra mulheres (Acosta; Andrade; Bronz, 2004).

Atualmente, no Brasil, os GHAV estão presentes em todos os estados da Federação, com resultados importantes na transformação das relações de gênero e na redução dos índices de reincidência. Com o aumento do número de iniciativas pelo Brasil, pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, o Colégio de Coordenadores Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário brasileiro, o Poder Judiciário de Santa Catarina, têm realizado pesquisas com o objetivo de mapear as iniciativas com grupos de homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres para apresentar recomendações e critérios mínimos para o trabalho em questão (Beiras *et al.*, 2021).

O Mapeamento Nacional dos Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra Mulheres, publicado em janeiro de 2024, indicou a existência de 499 iniciativas em 2023, o que indica um acréscimo de 59,93% em relação ao mapeamento anterior, realizado em 2020. Em Goiás, o número passou de 5 iniciativas em 2020 para 47 em 2023, o que sinaliza um crescimento de 840% (Beiras; Martins; Hugill, 2024).

Ainda de acordo com tal relatório, ao analisar os dados acerca da efetividade dos GHAV, os pesquisadores constataram uma média simples de taxas de retorno de 4,18%², a qual, quando comparada aos dados de reincidência geral – cujo índice mais baixo fica perto de 20% quanto ao período de menos de 1 ano depois da primeira condenação e que tem a tendência de aumentar com o passar do tempo –, evidencia o potencial preventivo desses centros de educação (Beiras; Martins; Hugill, 2024).

Todavia, a maioria dos trabalhos desenvolvidos tem como público-alvo homens autores de violência em liberdade e/ou em regime aberto. Por isso, ao reconhecer os GHAV como espaço de transformação e local em que a ressonância entre os sujeitos possa ser provocada por meio das narrativas e da linguagem não-verbal, o presente trabalho sugere sua ampliação ao cárcere.

As práticas reflexivas emergem, assim, como um caminho que atende, em parte, aos anseios da criminologia crítica, pois não incorrem na lógica do controle ampliado e oferecem ferramentas que podem ser úteis ao enfrentamento da violência de gênero. Seu uso limitado como medida protetiva ou pena alternativa acaba por envolver, quase sempre, homens que praticaram crimes considerados menos graves e que se encontram em liberdade. Aos homens encarcerados e que perpetraram delitos mais graves contra mulheres, praticamente não são ofertadas políticas públicas além da pena, o que pode contribuir para que a violência, tão naturalizada na socialização masculina (Welzer-lang, 2001), permaneça como um padrão no comportamento e em suas relações interpessoais futuras.

Não se descuida do fato de que a punição por crimes contra as mulheres foi outrora criticada por ser muito branda no Brasil e em vários outros países, ganhando a devida visibilidade graças às lutas feministas históricas (Gonçalves, 2017). No entanto, o recrudescimento das penas, embora necessário, tem oferecido poucos resultados no que concerne à prevenção de novas ocorrências, indicando que a prisão não pode ser a única resposta do Estado a tais infrações.

Ademais, considerando que o sistema prisional brasileiro é composto majoritariamente por homens em situação de vulnerabilidade social, cujos percursos de vida incluem múltiplas violações de direitos e reproduções da violência (Tavares; Scheffer; Almeida, 2012), mostra-se cada vez mais urgente a formulação de políticas públicas voltadas à população carcerária, para a quebra de tal paradigma.

2 Toma-se por base a diade reincidência/reentrada, nomeadas de retorno ao sistema de justiça, considerando 5 anos, para os casos de reincidência formal (CP, art. 63), ou de 2 anos, para os de reabilitação (CP, art. 94). (Beiras; Martins; Hugill, 2023)

2 EXTENSÃO DOS GHAV AO CÁRCERE

Como citado anteriormente, os GHAV fazem parte do conjunto de ações capazes de desestabilizar a estrutura social de matriz machista e patriarcal e cooperar no combate à VD. No entanto, é preciso que tais ações estejam presentes em todos os espaços, alcançando os homens privados de liberdade, o que justifica a presente proposta.

O trabalho pela perspectiva reflexiva busca desconstruir padrões de masculinidade hegemônica que frequentemente sustentam práticas abusivas e comportamentos marcados pela violência (Connell, 2005) e oferece ferramentas para que os homens se responsabilizem por seus atos, compreendendo e modificando as dinâmicas de poder que perpetuam aqueles padrões (Beiras *et al.*, 2021).

Nos grupos reflexivos, muitos HAV se sentem privilegiados por ter um espaço de conversa onde, ao contrário de outros ambientes eminentemente masculinos, podem falar de suas vulnerabilidades, inabilidades e medos (Zuma *et al.*, 2020). Abre-se, com isso, a oportunidade de se aplicar uma política de reeducação e reinserção social (Babilônia e Sousa, 2024) que colabore, de forma efetiva, com a estruturação de uma cultura de paz, baseada no respeito à vida, na prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação (107ª sessão plenária da ONU, de 13/09/1999).

Considerando, portanto, o relevante papel que os GHAV exercem como política pública de enfrentamento à violência de gênero, é certo que a ausência de previsão legal específica para sua implementação no cárcere não constitui óbice intransponível, especialmente se analisada sob a perspectiva do constitucionalismo contemporâneo, que impõe às políticas de modo geral a obrigação de concretizar direitos fundamentais (Bitencourt, Lolli e Coelho, 2022).

Isso porque, além de reforçarem a proteção do direito à vida e à segurança das mulheres (Brasil, 1988, art. 5º), eles também asseguram aos homens o direito à educação plena – entendido aqui como o direito à formação integral das capacidades humanas (Libâneo; Freitas, 2018) –, por meio de práticas sociais reflexivas (Brasil, 1988, art. 6º).

Vale dizer que o ensino não formal, que se desenvolve além das fronteiras da escola e que pode ser manejado por projetos socioeducativos, constituem práticas que cooperam para a formação cidadã, ao promoverem participação, consciência crítica e construção coletiva de saberes (Gohn, 2011). Essa modalidade de educação, por incentivar a autonomia, a reflexão crítica e emancipatória dos sujeitos (metodologia freiriana), pode ser uma forma contra hegemônica em relação à educação nos presídios, descrita por Foucault (2014) como

meramente disciplinar e voltada à transformação das pessoas privadas de liberdade em corpos dóceis e úteis.

Além disso, excluir homens em situação de prisão de uma prática que tem demonstrado potencial de reinserção social e que diminui a reentrada no Sistema de Justiça, pode representar o malferimento ao direito fundamental à igualdade, em relação aos HAV que estão em liberdade e têm acesso aos grupos reflexivos.

Cabe destacar que o Decreto n. 11.640, de 16 de agosto de 2023, que institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Brasil, 2023), prevê o desenvolvimento de ações governamentais planejadas de prevenção primária, por meio do estímulo à educação formal e à informal, visando à mudança de atitudes, crenças e comportamentos que possam contribuir para a eliminação da discriminação, da misoginia e da violência de gênero.

Por sua vez, a Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais e educativas em unidades de privação de liberdade (CNJ, 2021). Calha frisar que o mencionado documento considera como práticas sociais educativas não escolares as:

[...] atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim (CNJ, 2021).

A partir de então, e diante da vigência do Termo de Cooperação Técnica (TCT 001/2021), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Goiás, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o governo estadual, com o intuito de formar equipes técnicas e estabelecer fluxos organizados de encaminhamento dos HAV para grupos em todos os municípios, encontrou-se no Estado de Goiás uma via para a implementação dos GHAV dentro das prisões. Por meio do projeto “Refletir para Transformar”, planejado e executado pelo MPGO em parceria com o TJGO e com a Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, realizou-se no ano de 2024 a primeira turma de GHAV com homens em regime fechado (MPGO, 2023).

3 O PROJETO-PILOTO “REFLETIR PARA TRANSFORMAR”

Consoante autos registrados no Sistema Atena sob o n. 202300261449 (MPGO, 2023), a idealização e o planejamento do projeto tiveram início em junho de 2023, com apresentação de um plano de ação intitulado “Refletir para Transformar”, em 2 de agosto de 2023, por meio do qual se propôs, como produto, a realização de um programa de remição de pena por meio de cursos para presos relacionados à violência doméstica.

Em reunião realizada em 22 de abril de 2024, destacou-se a inovação da iniciativa, tendo em vista que, após um levantamento preliminar, não se identificou qualquer relato específico sobre GHAV voltados a HAV que cumprem pena em regime fechado (MPGO, 2023).

De acordo com o relatório final da equipe de facilitação, a iniciativa privilegiou o uso de grupos reflexivos enquanto dispositivos dialógicos e horizontais, facilitados por uma equipe multidisciplinar com formação específica para o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar (Acosta; Andrade; Bronz; 2004), com fundamento nos pressupostos da psicologia socioconstrucionista (Spink, 2004), nos estudos feministas e *queer* (Butler, 1993; Bento, 2011), assim como nos princípios da educação popular de Paulo Freire (1987).

A psicologia socioconstrucionista permitiu entender os grupos reflexivos como práticas nas quais diferentes descrições sobre relacionamentos são expostas e confrontadas, abrindo possibilidades para relações mais equitativas e, como consequência, menos violentas (Spink, 2004).

Já as teorias sociais feministas e estudos *Queer* (Butler, 1993; Bento, 2011) possibilitaram o questionamento das normas sociais que produzem a desigualdade no exercício dos direitos e a manutenção de uma dominação masculina, propiciando a reflexão sobre o ideal de complementariedade no amor romântico, a historicidade das tarefas domésticas, a invisibilidade de diferentes expressões de masculinidades, as histórias pessoais de construção de masculinidades e feminilidades, paternidade e parentalidade, sexualidade e autoestima, dentre outras crenças e ideologias que estão no cerne da violência de gênero contra mulheres (Beiras; Bronz, 2016).

Por fim, foram aplicados na execução do projeto princípios da educação popular, proposta por Paulo Freire (1987), segundo a qual a aprendizagem libertadora se dá por meio do pensamento e reflexão a partir da experiência e do contexto do próprio aprendiz. Dessa maneira, o grupo objeto do presente relato foi conduzido como um espaço de diálogos e trocas horizontais, com exercícios nos quais todos são envolvidos, ao contrário de palestras meramente expositivas e verticais (Beiras; Bronz, 2016).

3.1 Local e participantes

A primeira ação do projeto “Refletir para Transformar” foi realizada na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), em Aparecida de Goiânia/GO, com 12 homens privados de liberdade, no ano de 2024 (MPGO, 2024).

A seleção dos participantes ocorreu mediante triagem individual, com entrevistas semiestruturadas que buscaram compreender o perfil sociodemográfico, histórico de violência, uso de álcool e/ou outras drogas, histórico de questões relacionadas à saúde como um todo e à saúde mental, de modo particular. Na ocasião das entrevistas individuais, foi apresentado a proposta, com esclarecimento de dúvidas e investigação do interesse dos homens em participar (MPGO, 2024).

3.2 Equipe técnica

A equipe de facilitadores foi composta por profissionais, indicados pelo MPGO, pelo TJGO e pela DGPP, das áreas de psicologia, assistência social e direito, com formação específica em grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência, que passaram antes pela capacitação com o professor Adriano Beiras (MPGO, 2023; MPGO, 2024).

Contou-se com a realização de dois encontros formativos, nos quais os integrantes se apresentaram, esclareceram dúvidas, promoveram o alinhamento teórico-metodológico e conheceram o espaço em que o projeto seria executado (MPGO, 2024).

3.3 Estrutura dos encontros

Foram realizados 11 encontros semanais, com duração de 90 minutos cada, divididos em temáticas como: história de vida, gênero e masculinidades, violência e suas tipologias, drogadição, resolução de conflitos, construção de projeto de vida e avaliação do processo. Os encontros incluíram dinâmicas, uso de recursos audiovisuais, rodas de conversa e exercícios de reflexão crítica (MPGO, 2024).

Cabe ressaltar que, após cada encontro, era realizado um momento, com no máximo 30 minutos, em que os facilitadores faziam anotações, discutiam as percepções individuais e planejavam a próxima reunião, já que a escolha dos temas e das técnicas disparadoras, apesar de sugeridos desde a elaboração do projeto, acontecia de modo flexível, acompanhando as demandas e ritmo do processo grupal (MPGO, 2024).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Entrevistas iniciais e construção do vínculo

De acordo com Acosta e Soares (2012), as entrevistas iniciais têm como objetivo a recepção, o acolhimento e a promoção de vínculos, além de propiciar uma escuta qualificada acerca da histórica de vida daquele sujeito, episódios de violência, informações sobre uso de álcool e outras drogas, saúde e demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos, dentre outras informações.

A partir das entrevistas iniciais, os facilitadores puderam delinear um perfil dos participantes: apresentavam baixa escolaridade, pertenciam a classes sociais marginalizadas, exercendo trabalhos informais antes do encarceramento e relatavam uso abusivo de álcool e outras drogas, como maconha, crack e cocaína. Apesar de todos relatarem condições de saúde que requeriam atendimento especializado, apenas um havia tido acesso a serviços, especificamente a serviços de saúde mental. Segundo os relatórios, essas condições apontam para uma trajetória de violações de direitos e exclusões múltiplas, que precedem e atravessam as situações de violência (MPGO, 2024).

Ademais, tais entrevistas mostraram-se fundamentais para os próximos passos, já que possibilitaram o primeiro contato com os facilitadores, a quebra de resistências por parte dos participantes e o início da construção de um espaço de confiança mútua, o esclarecimento sobre os objetivos do grupo e as metodologias que seriam utilizadas, além da coleta de informações imprescindíveis para o planejamento dos encontros (MPGO, 2024).

4.2 História de vida

O relatório registra que, durante os encontros, a equipe facilitadora percebeu o quanto a violência, em suas mais variadas formas, esteve presente em todas as fases de vida daquelas pessoas. Desde a infância, presenciando as brigas entre os pais, defendendo as mães da violência física e do risco de morte, até brigas entre rivais, brigas por drogas ou com suas mães e companheiras. Alguns participantes relataram ter fugido de casa após serem agredidos pelos pais, passando à situação de rua (MPGO, 2024).

A partir do documentário “Vida Maria”, os próprios participantes reconheceram os contextos pelos quais aprenderam a violência (MPGO, 2024). De acordo com Silva, Oro e Bossardi (2021, p. 221), “a percepção da transmissão intergeracional da violência se fundamenta na ideia de que indivíduos que foram vítimas ou testemunhas de atitudes

violentas dentro do seio familiar, se tornam passíveis a apresentar os mesmos comportamentos ou se tornarem vítimas de violências em suas relações futuras”.

Pelas histórias de vida, buscou-se igualmente trabalhar a construção das masculinidades e feminilidades. Anotou-se ser frequente o relato de que, quando crianças, escutavam falas sobre o que é ser homem de verdade, sobre comportamentos que não poderiam ter como “homem não chora”, “homem deve ser forte e bruto”, “homem não leva desaforo para casa”, “mulher boa é mulher de um homem só”, dentre outras falas que amarram as masculinidades à prática da violência (MPGO, 2024).

Outro ponto importante ressaltado nos documentos diz respeito à violação de direitos básicos como o acesso à saúde, educação, alimentação e moradia presente na trajetória dos participantes. Alguns participantes relataram episódios que sinalizam insegurança alimentar durante a infância, além de questões relacionadas a dificuldade de acessar serviços de saúde e escola (MPGO, 2024).

Os aspectos descritos solidificaram a perspectiva de que a violência é um complexo fenômeno com raízes sociais, políticas e culturais e que alguns contextos, embora não sejam determinantes, tornam os sujeitos mais vulneráveis a vivenciá-lo, sejam como autores, sejam como vítimas (MPGO, 2024). Como afirmam Carlos, Santos e Viana (2018), torna-se necessário pontuar alguns aspectos que acentuam esse fenômeno, apesar de não corresponderem à totalidade da explicação de sua natureza, como a desigualdade, o desemprego estrutural, o aumento da pobreza, a degradação das relações sociais e a precarização do trabalho.

4.3 Drogadição e violência de gênero contra mulheres

De acordo com Tavares, Scheffer e Almeida (2012), o uso abusivo de álcool e outras drogas é um fator de risco para comportamentos violentos, como homicídios, suicídios, violência doméstica e acidentes de trânsito. Os participantes do grupo em questão, exceto um deles, faziam uso abusivo de álcool e outras drogas antes de serem presos e estavam sob o efeito de alguma substância durante o episódio que gerou a denúncia (MPGO, 2024).

É importante ressaltar que a violência e, mais especificamente, a violência de gênero são fenômenos multicausais e, portanto, não é possível inferir que o uso abusivo de álcool e outras drogas seja uma de suas causas. No entanto, estudos apontam diversos efeitos que aumentam o risco de envolvimento em situações violentas como a ansiedade, a agressividade e a depressão, que podem gerar falta de empatia e o controle emocional (MPGO, 2024).

Assim, de acordo com a demanda oriunda do processo grupal, dedicou-se um encontro específico, além de outros momentos transversais aos demais encontros, para discutir a temática. Foi possível perceber o quanto a política proibicionista adota pela sociedade em geral impediu que aqueles homens tivessem informações de qualidade que contribuíssem para a prevenção da drogadição (MPGO, 2024).

4.4 O grupo como dispositivo de prevenção e pósvenção de violência e promoção de saúde mental

Segundo Goffman (2015), o sistema prisional é um dos tipos de instituições totais, onde ocorre o processo de mutilação ou mortificação do eu, isto é, o afastamento do mundo externo, a alienação, perda de autonomia e violências pelas quais passam os apenados. Tal processo afeta consideravelmente as subjetividades dos envolvidos e pode levá-los a várias questões de saúde mental como as relatadas por alguns homens: aumento da ansiedade, depressão, insônia, dentre outras.

Os GHAV são nacionalmente reconhecidos como dispositivos de prevenção e pósvenção de violências. No entanto, é preciso ressaltar o quanto a realização de um grupo reflexivo dentro do sistema prisional, além das funções iniciais, possibilitou a promoção de saúde ao proporcionar uma escuta qualificada e sem julgamentos, prestar informações de qualidade, questionar as estruturas sociais e desnaturalizar modos de viver, produzindo mudanças tanto objetivas quanto subjetivas (MPGO, 2024).

4.5 Encerramento da ação

Ao fim, foi realizada uma cerimônia de encerramento que contou com a presença de autoridades locais, entrega de certificados, que possibilitou a remição de 15 horas-aula para cada apenado, e lanche (MPGO, 2024).

Além disso, a iniciativa foi incluída no Banco de Boas Práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e no evento “Diálogos Interinstitucionais: Práticas Socioeducativas no Sistema Prisional em Articulação com O MPGO”, para ser apresentada aos membros da instituição e à sociedade civil (MPGO, 2023).

CONCLUSÕES

A experiência relatada confirma o potencial dos grupos reflexivos como estratégia de enfrentamento da violência de gênero, inclusive dentro do sistema prisional. A proposta inovadora de trabalhar com homens privados de liberdade revelou-se não apenas viável, mas necessária. Os resultados parciais, obtidos com base na análise descritivo-interpretativa dos documentos institucionais, apontam para a possibilidade de transformação subjetiva mesmo em contextos de extrema vulnerabilidade, desde que haja escuta ética, metodologias apropriadas e compromisso interinstitucional.

A participação nas reuniões funcionou para os presos como um espaço seguro de escuta qualificada, favorecendo a expressão de experiências subjetivas e o questionamento de padrões de violência associados à violência de gênero (MPGO, 2023). Além disso, a iniciativa operou como instrumento viabilizador do diálogo e da sociabilidade, num ambiente marcado pela rigidez e pela violência institucional (Goffman, 2015).

A metodologia adotada buscou promover a reflexão crítica e a construção de alternativas não violentas para a resolução de conflitos, evitando abordagens punitivas ou moralizantes e estimulando a responsabilização dos HAV e a problematização de crenças culturalmente naturalizadas acerca das masculinidades e das relações de poder entre homens e mulheres (MPGO, 2023).

Outro aspecto crucial se refere à ampliação do acesso a políticas públicas ressocializadoras. Ao incluir pessoas privadas de liberdade, o projeto rompe com a lógica excludente do sistema prisional, promovendo a responsabilização de HAV e o estímulo a reflexões críticas sobre padrões culturais que colaboram para a transformação de comportamentos que sustentam a violência de gênero, ampliando o alcance das políticas públicas para além da resposta penal tradicional.

Reconhece-se, entretanto, a necessidade de futuras pesquisas empíricas que permitam avaliar de forma sistemática os impactos dessas iniciativas, sobretudo no que se refere à redução da reincidência e à transformação de comportamentos, favorecendo o seu aperfeiçoamento e expansão.

Além disso, reforça-se a importância da atuação interinstitucional e da formação contínua de profissionais. Recomenda-se, por fim, a ampliação da iniciativa para outras unidades prisionais e a criação de mecanismos de acompanhamento dos participantes após o cumprimento da pena, a fim de avaliar os impactos da iniciativa a longo prazo.

REFERÊNCIAS

ACOSTA F.; ANDRADE, A.;BRONZ, A. **Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero. Metodologia.** Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

ACOSTA, F.; SOARES, B. M.. **SerH - Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: proposta para elaboração de parâmetros técnicos.** Rio de Janeiro: ISER, 2012.

BABILONIA, G. P. M.; SOUSA, Gaspar Alexandre Machado de. **Nota técnica – Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar.** 2024.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, 449-469, 2014.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e violência de gênero. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 38, n. 2, p. 175-188, jul./dez.2017. DOI: 10.5433/1679-0383.2017v38n2p175.

BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero.** Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações.** Florianópolis: CEJUR, 2021.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel F. W.; HUGILL, Michelle de S. G. **Mapeamento nacional dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres 2023** [livro eletrônico] – 1 ed. Florianópolis, SC: Ed. dos Autores, 2024.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos. Grupos reflexivos com homens autores de violência contra as mulheres: desafios teóricos, metodológicos e políticos contemporâneos. P. 11-18. In **Homens e violência contra mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro** – org. BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos. – Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.

BENTO, B. **Politizar o abjeto: dos femininos aos feminismos.** In: Psicologia Social e seus movimentos: 30 anos de ABRAPSO. B. MEDRADO; W. GALINDO. RECIFE: Editora Universitária UFPE, 2011.

BITENCOURT, Caroline Muller; LOLLI, Eduardo Henrique; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. Políticas Públicas e Constitucionalismo Contemporâneo Crítico: Sistematização para subsidiar análise em Direito e Políticas Públicas. **Sequência** (Florianópolis), vol. 43, n. 90, 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília-DF: Presidência da República [1940]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 ago. 2025.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília-DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 30 out. 2025.

_____. [1988] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília-DF, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 out. 2025.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília-DF: Presidência da República [2006]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 30 out. 2025.

_____. **Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023.** Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Brasília: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/10293>>. Acesso em 03 mai. 2026.

BUTLER, J. *Bodies that matter: on the discursive limits of 'sex'*. New York: Routledge, 1993.

CARLOS, G. C. S.; SANTOS, N. L.; VIANA, B. **A criminalização da pobreza e seus desdobramentos no cotidiano dos sujeitos em cumprimento de pena restritiva de direitos: reflexões acerca da experiência de estágio no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.** Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social., 2018.

CONNELL, R.W. *Masculinities. Second Edition.* Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021.** Reconhece práticas sociais educativas como instrumentos de remição de pena. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>>. Acesso em: 30 out. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** Ed. 17ª, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete. 42. Pretópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Ervin. **Manicômios, prisões e conventos.** [tradução Dante Moreira Leite]. 2ª reimpressão. 9ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e cultura política: impactos sobre o associativismo do terceiro setor.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GONÇALVES, João Paulo Bernardes. As contribuições da noção de interseccionalidade e dos estudos feministas pós-coloniais para o campo das intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres. p. 19-49. *In* **Homens e violência contra mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro** – org. BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos. – Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.

LIBÂNEO, José Carlos; FREITAS, Raquel A. Marra da Madeira. A pesquisa: repercussões de políticas educacionais na escola e na sala de aula (Capítulo 1). *In*: **Políticas educacionais neoliberais e escola pública: uma qualidade restrita de educação escolar**. [livro eletrônico] Organizadores: José Carlos Libâneo e Raquel A. Marra da Madeira Freitas. 1. ed. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2018.

MINAYO, M. C. DE S; SOUZA, E. R. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciências Saúde**. v. 4, n. 3, p. 513- 531, 1998.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). **Mapa de Segurança Pública 2025** (ano-base 2024), Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/mapa-da-seguranca-publica-2025.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução da ONU A/53/243 da ONU - Declaração sobre uma Cultura de Paz da ONU**. 107ª sessão plenária da ONU, de 13/09/1999. Disponível em: <http://www.un-documents.net/a53r243a.htm>. Acesso em: 2 jan. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO). **Autos Administrativos 202300261449**. Goiânia, jun/2023. [Documento interno não publicado]

_____. **Autos Administrativos 202400653050**. Goiânia-GO, nov/2024. [Documento interno não publicado]

SENADO FEDERAL. **Pesquisa DataSenado: 11ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Instituto de Pesquisa DataSenado – Secretaria de Transparência. Novembro/2025. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2025>>. Acesso em: 05 mai. 2026.

SILVA, Aline Cristini da; ORO, Gabriela Zinne; BOSSARDI, Carina Nunes. Aspectos intergeracionais de famílias em situação de violência. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 239-255, dez. 2021. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2021000200017&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 mai. 2026.

SPINK, M. J. **Linguagem e produção de sentidos no cotidiano**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

TAVARES, G. P.; SCHEFFER, M.; ALMEIDA, R. M. M. Drogas, violência e aspectos emocionais em apenados. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 25, n. 1, 2012.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo. Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: Perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito e Práxis** Rio de Janeiro, vol. 11, n. 3, 2020, p. 1783-1814. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/38240| ISSN: 2179-8966.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Estudos Feministas**, Ano 9, p. 460-482, 2/2001.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). WHO Multi-country study on women's health and domestic violence against women: summary report of initial results on prevalence, health outcomes and women's responses. Geneva, World Health Organization, 2005.

ZUMA, Carlos Eduardo; MENDES, Corina Helena Figueira; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele; GOMES, Romeu; NASCIMENTO, Marcos. Violência de gênero na vida adulta (p. 205-240) *In: Impactos da Violência na Saúde* [online], organizado por NJAINE, K. [et al.] - 4. ed. atualizada – Rio de Janeiro, RJ: Coordenação de Desenvolvimento Educacional e Educação à Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, ENSP, Fiocruz, 448 p., 2020.